



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 423, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Pampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 61ª Reunião Extraordinária, realizada via webconferência no dia 04 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.003576/2024-81,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cabe ao Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD será constituído por:

I - Representante da Administração Geral, Reitor, ou outra autoridade por ele designada, como presidente do Comitê;

II - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Unipampa;

IV - Representante do setor de Governança de TIC na Unipampa;

V - Pró-reitor de Planejamento, Administração e Infraestrutura;

VI - Representantes das áreas finalísticas:

a) Pró-reitor de Graduação;

- b) Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-reitor de Extensão e Cultura;
- d) Representante da Comissão Superior de Ensino no Conselho Universitário;
- e) Representante da Comissão Superior de Pesquisa no Conselho Universitário;
- f) Representante da Comissão Superior de Extensão no Conselho Universitário.
- g) Representante indicado pelas direções dos Campi da Unipampa.

h) Representante indicado pelas coordenações dos cursos da área de tecnologias de informação e comunicação da Unipampa.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam o inciso VI do presente caput, em acordo com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, deverão ser ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do CGD:

I - A elaboração e permanente atualização dos seguintes instrumentos de planejamento:

- a) Plano de Transformação Digital (PTD);
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); e
- c) Plano de Dados Abertos (PDA), nos termos da legislação vigente.

II - Tratar de questões e decisões relevantes à governança de TIC.

Art. 4º São competências do Presidente do CGD:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - instituir grupos de trabalho para assuntos específicos de governança;
- III - encaminhar ao CONSUNI documentos aprovados no âmbito do CGD.
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - delegar competências e atribuições aos membros do CGD.

Art. 5º São competências dos membros do comitê:

I - participar das reuniões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;

- II - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;
- III - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.

Art. 6º A Divisão de Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação da Unipampa, prestará o apoio técnico e administrativo ao CGD, sendo de sua competência:

- I - encaminhar a convocação e secretariar as sessões do Comitê;
- II - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das sessões;
- III - recepcionar as propostas de pauta, documentos e processos relativos às atividades do Comitê;
- IV - redigir atas e resoluções de decisões do Comitê e encaminhá-los para assinatura e publicação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do CGD são presididas pelo Reitor.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do Reitor, a reunião poderá ser presidida por um dos membros do CGD, indicado pelo Reitor.

Art. 8º O Comitê se reunirá mensalmente, em caráter ordinário e, de forma extraordinária, quando convocado por iniciativa própria do presidente ou, justificadamente, por qualquer membro do CGD, com aprovação da Presidência.

Art. 9º As reuniões acontecerão com a presença de maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 10. As demandas e projetos a serem analisados deverão ser instruídos com as informações e documentos necessários à sua apreciação e poderão ser encaminhadas ao CGD, em ato contínuo:

I - por qualquer um de seus membros, com prévio encaminhamento à secretaria do Comitê;

II - por qualquer membro da comunidade acadêmica, por meio de processo SEI.

Parágrafo único. As demandas encaminhadas serão previamente analisadas e serão incluídas na pauta desde que se enquadrem nas competências do Comitê.

Art. 11. As proposições serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão gravadas com o objetivo de posterior elaboração da ata da reunião.

Parágrafo único. As atas das reuniões e as deliberações do CGD serão publicadas no site da Unipampa.

Art. 13. O CGD poderá convocar representantes das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade para participarem das reuniões com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas específicos, além de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, em caráter consultivo e sem remuneração.

Parágrafo único. Os representantes convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Comitê, cabendo o voto de desempate, em caso de eventual empate, ao presidente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor dia 16 de setembro de 2024.

Bagé, 04 de setembro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano
Presidente do CONSUNI